



Número: **0032490-77.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **29/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.412,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MURIEL MAIARA FEITOSA (REPRESENTANTE)</b>	
<b>K. R. F. (AUTOR)</b>	<b>MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)</b> <b>BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO)</b>
<b>MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)</b>	
<b>LUIZ DE LIMA CASANOVA NETO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49099 897	12/08/2019 10:48	<a href="#"><u>2627949_IMPUTUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01.PDF</u></a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO A**

**Processo:** 00324907720198172001

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MURIEL MAIARA FEITOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 7.087,50 (SETE MIL E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/08/2019 10:48:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081210480159100000048342578>  
Número do documento: 19081210480159100000048342578

Num. 49099897 - Pág. 1

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

## BANCO DO BRASIL

### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 21/12/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 7.087,50

#### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MURIEL MAIARA FEITOSA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03315

CONTA: 000000019488-6

---

Nr. da Autenticação E86B2303F06B8AF7

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/08/2019 10:48:01  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081210480159100000048342578>  
Número do documento: 19081210480159100000048342578

Num. 49099897 - Pág. 2

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3170563076 Cidade: Santa Cruz do Capibaribe Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: KIARA RAYSSA FEITOSA Data do acidente: 06/08/2017 Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** Fratura exposta de fêmur esquerdo, TCE moderado, TVP em membro inferior esquerdo.

**Descrição do exame** Prejuízo de grau grave na mobilidade do membro inferior esquerdo, encurtamento do membro, alteração da marcha  
**médico pericial:** (+++++), limitação na força local, com hipotrofia do membro, presença de cicatriz cirúrgica. Vítima consciente e orientada ao exame, sem deficit cognitivo.

**Resultados terapêuticos:** Tratado cirurgicamente da fratura de fêmur, evoluindo com quadro de TVP, já tratado. Tratado conservadoramente do TCE. Não fez fisioterapia.

**Complicações:** Encurtamento e hipotrofia do membro. TVP.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional de grau grave do membro inferior esquerdo.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 05/12/2017

**Conduta mantida:**

**Observações:** Sem sequela neurológica.

**Médico examinador:** Leonardo de Faria Neves

**CRM do médico:** 17742

**UF do CRM do médico:** PE

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau intenso - 75 %	52,5%	R\$ 7.087,50
		Total	52,5 %	R\$ 7.087,50

### PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

**Médico revisor:** LUIZ DE LIMA CASANOVA NETO

**CRM do médico:** 17761

**UF do CRM do médico:** PE

**Assinatura do médico:**

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/08/2019 10:48:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081210480159100000048342578>  
Número do documento: 19081210480159100000048342578

Num. 49099897 - Pág. 3

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 9 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/08/2019 10:48:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081210480159100000048342578>  
Número do documento: 19081210480159100000048342578

Num. 49099897 - Pág. 4